



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Orçamento Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATO N.º 02.0024.00/2011.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E O
CONSÓRCIO MPOG – AMERICEL/CLARO
2011

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.132.745/0001-00, representada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Sr. **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade Nº MG-7.432.290, expedida pelo SSP/MG, designado pela Portaria nº 102, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 44 de 03 de março de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO MPOG – AMERICEL/CLARO 2011**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.532.182/0001-93, estabelecido na SCN, Quadra 3, Bloco A, Parte Loja 02, Térreo, 2º e 9º Pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, Brasília/DF, daqui por diante designado **CONTRATADO**, constituído pela empresa **AMERICEL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF 01.685.903/0001-16, e **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF 40.432.544/0001-47, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º M-3.294.873, expedida pela SSP/MG, e do CPF n.º 459.717.066-91, e pelo Sr. **JACINTO LUIZ MIOTTO NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º M – 3.642.540, expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 743.791.866-87, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 01200.003194/2011-72, referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 12/2011, realizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a ser executado de forma contínua, em conformidade com o Edital e anexos do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 12/2011 e proposta do CONTRATANTE, que se constituem em partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

GRUPO 1 – SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (STMP), INCLUINDO SERVIÇOS DE MENSAGERIA, CAIXA POSTAL E ACESSO À INTERNET

- a) **Item 1** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área.
- b) **Item 2** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.
- c) **Item 3** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão/entidade (intragrupo).
- d) **Item 4** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada.
- e) **Item 5** – Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade;
- f) **Item 6** – Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária.
- g) **Item 7** – Serviço de Deslocamento ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária.
- h) **Item 8** – Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel
- i) **Item 9** – Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel.
- j) **Item 10** – Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel.
- k) **Item 11** – Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos telefônicos e modems fornecidos pelo CONTRATANTE neste certame.



CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP) - Grupo 1

- a) Para prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), o CONTRATADO deverá permitir habilitação individual dos acessos móveis para a facilidade de roaming internacional. O CONTRATADO deverá fornecer aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região visitada para uso da facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados em sua área de registro.
- b) O CONTRATADO não poderá cobrar por serviços adicionais tais como assinatura, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação.
- c) O CONTRATANTE poderá solicitar ao CONTRATADO a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pelo CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. O CONTRATADO deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.
- d) Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.
- e) A empresa CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização dos cartões SIM, somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, dentre outros.
- f) Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional.
- g) O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
- h) O CONTRATADO deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho durante a vigência do contrato), ícones de serviços como correio de voz e SMS.

[Assinatura]



Acesso à Internet – Item 11

Via modem

- a) Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, o CONTRATADO deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos do CONTRATANTE.
- b) Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda do gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE e devidamente cadastrado no sistema do CONTRATADO, internacional.
- c) Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, para tráfego ilimitado incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com velocidade de 1Mbps;
- d) Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos de placas a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora;
- e) Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:
 - Permitir tráfego de dados;
 - Velocidade de transmissão de dados de 1 Mbps;
 - Antena embutida;
 - Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário;
 - Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu 8.04 ou superior, e Microsoft Windows XP e Vista.
- f) O CONTRATADO se obriga a designar um responsável para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) do CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;

Via aparelho

- a) O CONTRATADO deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga sob demanda para os aparelhos do tipo II do Anexo “E” do Termo de Referência, preferencialmente, e para os aparelhos do tipo I do Anexo “D” do Termo de Referência, com 1 Mbps de velocidade de acesso.
- b) Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.
- c) Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.



d) Para efetuar a gestão e controle, o CONTRATADO deverá atender às seguintes solicitações do CONTRATANTE:

- emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações:
 - a Área de Registro de origem e Área de Registro ou localidade de destino da chamada;
 - o Código de Acesso chamado;
 - a data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
 - a duração da chamada (hora, minuto e segundo);
 - valor da chamada, explicitando os casos de variação horária.
- agrupamento das linhas em centros de custos e departamentos no relatório acima descrito;
- habilitação de novos acessos;
- limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- b) prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pelo CONTRATADO;
- c) acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório;
- d) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais; e
- f) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

[Assinatura]



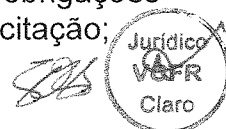
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço;
- b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- c) prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- d) fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”;
- e) credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar o CONTRATADO, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- g) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- h) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- i) acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- j) prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao CONTRATADO, independente de solicitação;
- k) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) caso o CONTRATADO venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, o CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Contrato;



- m) apresentar, mensal e sem ônus para o CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados;
- n) nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- o) reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;
- p) levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- q) entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (WCDMA, GSM, digital CDMA, digital TDMA) para cada localidade;
- r) assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- t) não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- u) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- v) a quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- w) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- x) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- aa) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; e
- bb) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE.

Para todos os itens, do grupo 01, exceto item 11

- a) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- b) Providenciar e dispor, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, aparelhos com roaming internacional, devendo ainda repassar ao CONTRATANTE listagem com todos os países que possuem acordo para roaming internacional, com cobrança em moeda nacional, em faturas vinculadas ao respectivo número de linha do CONTRATANTE; (válido somente para o ITEM 1)
- c) Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming internacional, devendo preferencialmente ser incluídas na conta de serviços, emitidas pelo CONTRATADO, aplicados os descontos devidos para adequação da tabela de preços do contrato.
- d) Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pelo CONTRATANTE. O CONTRATADO não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pelo CONTRATANTE e o reestabelecimento completo da prestação do serviço pelo CONTRATADO.
- e) Providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.
- f) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz). O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do CONTRATANTE.
- g) No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído.
- h) Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.
- i) Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.

- j) Na hipótese de troca, extravio, perda ou roubo do aparelho, o CONTRATADO deverá repor o aparelho, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte do CONTRATANTE ou do usuário, conforme o caso, num prazo máximo de 1 (um) dia útil.
- k) Nos casos mencionados no item anterior o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme Anexos, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos e previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
- l) Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, transferindo imediatamente a agenda respectiva para o novo aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.
- m) O CONTRATADO deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 20 (vinte) aparelhos contratados, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito.
- n) Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis e não pode representar nenhum ônus para o CONTRATANTE.

Para o item 11 do grupo 01

- a) O CONTRATADO deverá fornecer 1 (um) dispositivo de comunicação adicional para cada 10 (dez) dispositivos contratados, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito, perda ou roubo.
- b) Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do dispositivo de comunicação deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis e não representará nenhum ônus para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total estimado de R\$ 173.425,90 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), sendo R\$ 36.130,40 (trinta e seis mil, cento e trinta reais e quarenta

centavos) para o exercício de 2011 e R\$ 137.295,50 (cento e trinta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) para o exercício de 2012, conforme demonstrativo abaixo:

SMP NA MODALIDADE LOCAL

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Preço Unitário R\$	Valor Anual Final R\$
1	Móvel-Fixo	55.120	661.440	0,0800	52.915,2000
2	Móvel-Móvel mesma operadora	59.135	709.620	0,0300	21.288,6000
3	Móvel-Móvel intra grupo	35.481	425.772	0,0001	42,5772
4	Móvel-Móvel outras operadoras	25.084	301.008	0,1600	48.161,2800
5	Adicional por chamada	0	0	0,0001	0
6	Deslocamento 1	0	0	0,0001	0
7	Deslocamento 2	0	0	0,0001	0
8	SMS	2.400	28.800	0,1600	4.608,0000
9	MMS	1.200	14.400	0,6000	8.640,0000
10	Caixa Postal	3.200	38.400	0,0001	3,8400
11	Internet Banda Larga	70	840	44,9600	37.766,4000
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (MODALIDADE LOCAL) R\$					173.425,90

VALOR MENSAL DO GRUPO 1	14.452,16
--------------------------------	------------------

Parágrafo Único

Nos preços acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.



Parágrafo primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo segundo

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro

Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados ao CONTRATANTE, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados ao CONTRATANTE para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo quarto

Nenhum pagamento será realizado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade do CONTRATANTE, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

Parágrafo quinto

Constatada a situação de irregularidade do CONTRATANTE junto ao SICAF, será a mesma advertida, por escrito, no sentido de que regularize sua situação junto ao Sistema ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

Parágrafo sexto

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para os serviços objeto do Contrato, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo sétimo

O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento ao CONTRATADO antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.




Parágrafo oitavo

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CONTRATANTE.

Parágrafo Nono

O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento no caso de constatar alguma divergência, impactando a suspensão apenas na respectiva Nota Fiscal/Fatura onde se observou a ocorrência.

Parágrafo décimo

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo primeiro

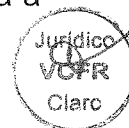
Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

Parágrafo primeiro

A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao CONTRATANTE.



Parágrafo segundo

Na hipótese da majoração das tarifas, o CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Fonte: 0100 - Programa de Trabalho 19122075020000001 - Elemento de Despesa 339039, constantes do Orçamento Geral da União.

Parágrafo Único

Para a despesa do corrente exercício foi realizada a reserva orçamentária e há disponibilidade de caixa suficiente. Quanto à despesa do exercício subsequente, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando a mesma, condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO

A supervisão do presente Contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, denominado Gestor do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único

A supervisão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATADO que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.



Parágrafo primeiro

Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o CONTRATADO poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no caput desta Cláusula.

Parágrafo segundo

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções ao CONTRATADO, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a seguinte pontuação:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pelo CONTRATADO para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços	0,5



Parágrafo terceiro

A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

Parágrafo quarto

A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo quinto

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo sexto

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente no CONTRATANTE em relação ao CONTRATADO. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo sétimo

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.



Parágrafo oitavo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo nono

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo décimo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATANTE o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento do CONTRATADO;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATANTE, que prejudique a execução do Contrato;



XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo primeiro

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo

A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Parágrafo quarto

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quinto

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o inciso XII do art. 30 do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

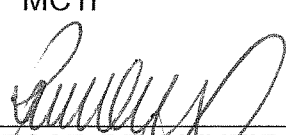
A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

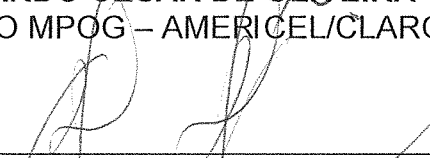
Brasília/DF, 23 de novembro de 2011.



HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL
MCTI



RICARDO CÉSAR DE OLIVEIRA
CONSÓRCIO MPOG – AMERICEL/CLARO 2011



JACINTO LUIZ MIOTTO NETO
CONSÓRCIO MPOG – AMERICEL/CLARO 2011

TESTEMUNHAS:



Nome: **LAURA ANTÔNIA CAMPOS COSTA**
CPF: **881.811.811-87**
Identidade: **1456611 SSP/DF**



Nome: **ARLENE COSTA DO AMARAL**
CPF: **318.950.771-68**
Identidade: **831059**

